Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.420/2005



Turismo;

LEI MUNICIPAL N.º 1.420/2005 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT — COMTURS — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

Art. 2º - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

I – Agregar a sociedade sorrisense para dinamizar atividade turística;

II – Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;

III – Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao

 IV – Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.

Art. 3° - Compete ao COMTURS:

 I – Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;

 II – Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;

 III – Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;

 IV – Desenvolver campanhas que incremente o turismo sustentável no Município;



- V Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;
- VI Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercambio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;
- VII Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação especifica nas áreas turísticas;
- VIII Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.
 - Art. 4° O COMTURS será composto por:
 - a) 4 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal;
 - b) 1 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
 - c) 1 (um) Representante do CDL Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 2 (dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;
 - e) 1 (um) Representante das Lojas Maçônicas;
 - f) e) 1 (um) Representante das Associações de Classe;
 - g) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
 - h) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
 - i) 1 (um) Representante do Sindicato Rural;
 - j) 1 (um Representante da área de Segurança Pública;
 - I) 1 (um) Representante do Meio Ambiente;
 - m) 1 (um) Representante dos Acadêmicos;
 - n) 1 (um) Representante de Bebidas e Alimentos;
 - o) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
 - p) 1 (um) Representante de Agencias de Transporte Turístico.
- § 1º As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas.



- § 2º Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.
- § 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.
- Art. 5º Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

- § 1º Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.
- § 2º Os membros que não fazem parte da diretoria comporão o Conselho Fiscal.
- Art. 6° Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.
- Art. 7º O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.
- § 1º As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.
- § 2º O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.
- Art. 8º O COMTURS elaborará o estatuto e o regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.
- Art. 9º Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.



Art. 10 - O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitá-las, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 1º DEZEMBRO DE 2005.

DILCEU ROSSATO Prefeito Municipal

Lona

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ALCI LÚIZ ROMANINI Secretário de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 099/2005

DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT – COMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

Art. 2º - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

- I Agregar a sociedade sorrisense para dinamizar atividade turística;
- II Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;
- III Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao Turismo;
- IV Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.
 - Art. 3º Compete ao COMTURS:
- I Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;
- II Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

- III Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;
- IV Desenvolver campanhas que incremente o turismo sustentável no Município;
- V Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;
- VI Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercambio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;
- VII Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação especifica nas áreas turísticas;
- VIII Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.
 - Art.4º O COMTURS será composto por:
 - a) 3 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 2 (dois) Representantes da Associação Comercial e Empresarial;
- c) 2 (dois) Representante do CDL Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 2 (dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;
 - e) 1 (um) Representante das Associações de Classe.
- § 1º As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas e sem fins lucrativos.

-MT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- § 2º Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.
- § 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.
- Art. 5º Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III 1º Secretário;
 - IV 2º Secretário;
 - V 1º Tesoureiro;
 - VI 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

- Art. 6° Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.
- Art. 7º O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.
- § 1º As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.
- § 2º O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.
- Art. 8º O COMTURS elaborará o estatuto, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas



de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

- Art. 9º Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.
- Art. 10 O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitálas, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.
- Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2005.

Santinho Salerno Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

DATA: 2 1 NOV. 2005

PROJETO DE LEI N. 130/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

1* Votação () Fáv. () Contra () abst 2* Votação unica BIII 20 () Fav. () Contra () abst 3* Votação unica BIII 20 () Fav. () Contra () abst Votação unica BIII 20 () Fav. () Contra () abst 1 i Septendado () Fav. () Contra () abst 2 () Fav. () Contra () abst 2 () Fav. () Contra () abst 3.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO/MT - COMTURS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo de Sorriso/MT – COMTURS, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso.

Art. 2º - DOS FINS:

São finalidades do COMTURS:

- I Agregar a sociedade sorrisense para dinamizar atividade turística;
 - II Definir e implantar política municipal de turismo sustentável;
- III Assessorar a Administração Municipal nos temas referentes ao Turismo;
- IV Proporcionar condições de desenvolvimento da atividade turística junto a sociedade civil.

Art. 3º - Compete ao COMTURS:

- I Coordenar, incentivar e promover o turismo sustentável no âmbito do Município;
- II Formular estratégias e definir programas de difusão e sustentação do turismo sustentável;



- III Proporcionar condições de execução da política municipal de turismo sustentável;
- IV Desenvolver campanhas que incremente o turismo sustentável no Município;
- V Organizar e promover eventos, encontros, audiências públicas e seminários que permitam divulgar e incentivar o turismo sustentável no município e região;
- VI Zelar, acompanhar e avaliar os serviços de atendimento ao público, nos eventos pertinentes, valorizando o intercambio social, preservando os direitos humanos e primando pela eficiência dos serviços que valorizem a vida cidadão;
- VII Promover campanhas de conscientização e de valorização do turismo sustentável, que proporcionem a arrecadação de recursos para aplicação especifica nas áreas turísticas;
- VIII Apoiar com materiais e serviços, o potencial turístico e as ações implementadas no município, que valorizem a qualidade de vida e o bem estar do cidadão.
 - Art. 4º O COMTURS será composto por:
 - a) 4 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
 - c) 1 (um) Representante do CDL Clube dos Dirigentes Lojistas;
- d) 2 (dois) Representantes de Clubes de Serviços e Entidades assistenciais;
 - e) 1 (um) Representante das Lojas Maçônicas;
 - f) e) 1 (um) Representante das Associações de Classe;
 - g) 1 (um) Representante de Agencias de Viagens;
 - h) 1 (um) Representante de Hospedagem e Hotelaria;
 - i) 1 (um) Representante do Sindicato Rural;
 - j) 1 (um Representante da área de Segurança Pública:



- I) 1 (um) Representante do Meio Ambiente;
- m) 1 (um) Representante dos Acadêmicos;
- n) 1 (um) Representante de Bebidas e Alimentos;
- o) 1 (um) Representante dos Artistas e Artesões;
- p) 1 (um) Representante de Agencias de Transporte Turístico.
- § 1º As entidades interessadas em nomear representantes ao COMTURS, deverão estar devidamente legalizadas.
- § 2º Os membros nomeados serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.
- § 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.
- Art. 5º Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de :
 - I Presidente;
 - II Vice-Presidente;
 - III 1º Secretário:
 - IV 2º Secretário;
 - V 1º Tesoureiro;
 - VI 2º Tesoureiro.
- § 1º Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.
- § 2º Os membros que não fazem parte da diretoria comporão o Conselho Fiscal.
- Art. 6° Os serviços prestados pelos integrantes do COMTURS não serão remunerados, e, considerados relevantes e de interesse público.
- Art. 7º O COMTURS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias ou por 1/3 (um terço)





dos seus membros, sendo necessário, em ambos os casos, a convocação de todos os membros.

- § 1º As reuniões do COMTURS serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo, que, para usar da palavra, deverá solicitar por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.
- § 2º O COMTURS poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente.
- Art. 8º O COMTURS elaborará o estatuto e o regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, estabelecendo as diretrizes básicas de atuação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.
- Art. 9º Os recursos para manutenção e operação do COMTURS são disponibilizados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTURS.
- Art. 10 O COMTURS poderá credenciar Entidades e habilitá-las, mediante proposta ou convite, para atuar em ações da política municipal do turismo sustentável, conforme regulamento próprio.
- Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

DILCEU ROSSATO Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

O potencial turístico do município é uma realidade disponível. Da mesma forma que em outras áreas, é urgente criar condições de exploração e implementação deste potencial.

O desenvolvimento equilibrado nas diferentes área da atividade humana despertam para que o desenvolvimento do turismo tenha a mesma sustentabilidade. Assim, desenvolvimento do turismo sustentável.

Tanto o Poder Público, como a iniciativa privada carece de definições, orientações, planejamento que possam despertar ações concretas e objetivas de interesse público que agregue valores, principalmente através da geração de emprego e renda.

Despertados pela necessidade real e pelo interesse de inúmeros empreendedores e vocacionados para o setor, acolhemos a idéia do incremento ao turismo, proporcionando a criação do COMTURS e do respectivo fundo que está em projeto seqüente.

Entendemos que esta iniciativa é apenas o inicio de muitas outras ações que serão despertadas com o intuito de transformar o turismo sustentável em uma área de investimento com o objetivo de gerar emprego e renda, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e do próprio desenvolvimento de nossa sociedade.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto.

Atenciosamente

DILCEU ROSSATO Prefeito Municipal



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 130/05, de autoria do Poder Executivo representado pelo Sr. Prefeito Municipal, cuja sumula DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SORRISO – MT – COMTURS - e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em analise, denota-se que existe um programa nacional que visa implementar a política municipal de cidades cujo potencial turístico seja real e efetivo.

Desta forma, cumpre a municipalidade a criação de Conselho Municipal para deliberar sobre os assuntos que se referem ao Turismo.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Segundo o projeto, este Conselho ficará vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo de Sorriso, consequentemente criando uma atribuição a tal secretária.

Desta forma, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no seu art. 29 parágrafo segundo, inciso II, alínea "c", a iniciativa compete ao Sr. Prefeito.

"Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

Parágrafo segundo - São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

II – disponham sobre:

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgão da Administração Pública Municipal.

Por outro lado, os conselhos municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, nos termos da lei.

Os Conselhos Municipais são compostos por número ímpar de membros, observada a representatividade das entidades comunitárias de moradores, entidades de classe e da administração municipal.





Ainda, na formação de um Conselho seja qual for, os membros deverão ser indicados respeitando, os princípios da democracia e da impessoalidade.

Diante disso, por entender que o Projeto de Lei nº 130/05, não é contrário ao ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação.

Sorriso - MT, 28 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0182/2005



GERSON LUIS FRANCIO - PPS E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos <u>PROJETOS DE LEI N.ºs 0130/2005 e 0132/2005 DO EXECUTIVO, REQUEREM</u> à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos referidos projetos.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 28 de novembro de 2005.

Gerson L. Frâncio Vereador PPS

Av. Forto Alegre, 2615 - Centro - Cx. P. 131 - Fone/Fax (66) 3544-1041 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT Home Page: www.camarasorriso.mt.gov.br • E-mail: secretaria@camarasorriso.mt.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0221/2005

DATA: 28/11/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 0130/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE TURISMO DE SORRISO/MT - COMTURS - E DÁ

OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATORIO: Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 0130/2005* de 18 de novembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTURS - e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise busca a criação do Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de criar condições de exploração e implementação do potencial turístico do município, que é uma realidade disponível. Em assim sendo essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin

Presidente

Marilda Savi Relatora Jose Marcos Pereira Membro nomeado 'ad hoc'